



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E A EMPRESA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, pessoa jurídica de direito privado, de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ Nº 03.709.814/0001-98; representado pela UNIDADE SENAC ITAPETININGA/SP – CNPJ. 03.709.814/0038-80 – R. Dom Joaquim, 495 - Itapetininga/SP.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SARAPUI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 46.634.341/0001-10, estabelecido na Praça 13 de março, 25, Centro, Sarapui/SP, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA e a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - pessoa jurídica de direito privado, de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ Nº 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Dr Vila Nova, n.º 228, TERREO E 7 AO 10 AND, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.222-903, UNIDADE SENAC ITAPETININGA/SP – CNPJ. 03.709.814/0038-80 – R. Dom Joaquim, 495 -Itapetininga/SP, representado por JEFFERSON RIULE – CPF.: 149.044.238-36, Gerente do Senac Itapetininga, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de Dispensa de licitação nº 52/2025, Processo nº 485/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação dos serviços especializados do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para o desenvolvimento do Cicloturismo – Planejamento e Elaboração de Roteiro Turístico, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo Primeiro – A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS: Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da hora aula ministrada os seguintes valores, Valor :

Especificação: Desenvolvimento do Cicloturismo – Planejamento e elaboração de Roteiro Turístico.

VALOR DA HORA: R\$ 418,55	24 HORAS	TOTAL: R\$ 10.045,20
------------------------------	----------	----------------------

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada da aprovação da execução do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39 – ficha 324- Outros serv. De terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital e Termo de referência;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sarapuí/SP, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Sarapuí/SP, 07 de maio de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal de Sarapuí/SP

GUSTAVO DE
SOUZA BARROS
VIEIRA:3184263
4879

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.05.26
16:56:16 -03'00'

Jefferson Riule
CPF: 149.044.238-36
Profissão: Gerente do Senac Itapetininga

Jefferson Riule

Assinado por Jefferson Riule, jriule@sp.senac.br
20/05/2025 19:14:57(UTC-03:00)

SIGNIFLOW®

Documento assinado digitalmente
MARCIO JOSE RICARDO STURARO
Data: 26/05/2025 13:46:10-0300
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

Gestor: Márcio José Ricardo Sturaro
Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA APARECIDA SIMOES
Data: 26/05/2025 14:06:27-0300
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

Fiscal: Cristina Aparecida Simões.
Assessora Agropecuária

Laura Rodrigues Camargo de Oliveira
426.362.188-31
Executiva de Contas do Senac de Itapetininga

LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA

LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA

20/05/2025

SIGNIFLOW®



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação dos serviços especializados do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para o desenvolvimento do Cicloturismo – Planejamento e Elaboração de Roteiro Turístico.

2. JUSTIFICATIVA:

- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC é necessária para a facilitação e aplicação de sistema de ensino com os municípios integrantes do COMTUR (conselho municipal de turismo). O investimento será de R\$ 10.045,30 (dez mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Esse valor não será desembolsado em um único pagamento, mas conforme a realização das horas de aula mensal.

A implementação deste roteiro tem o potencial de gerar desenvolvimento econômico local, promover inclusão social, fortalecer o turismo sustentável e ampliar a visibilidade do município na região.

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação do SENAC para a realização da confecção de rotas do cicloturismo em Sarapuí.

Razões para a Contratação de Empresa Especializada:

Avaliação e Diagnóstico Atualizado: A empresa contratada pode realizar um diagnóstico detalhado e atualizado do município, identificando pontos fortes, oportunidades, ameaças e desafios no setor turístico, especificamente no cicloturismo. Este diagnóstico é fundamental para compreender as tendências do mercado e as preferências dos cicloturistas, além de alinhar as políticas públicas com as expectativas do setor.

Adaptação às Novas Realidades: O turismo é um setor em constante evolução, com a constante emergência de novas tecnologias, mudanças no comportamento do consumidor e no cenário econômico global. Uma empresa especializada é capaz de integrar essas novas realidades ao mapeamento do cicloturismo, garantindo que o município se adapte rapidamente às mudanças e continue atraindo turistas.

Planejamento Estratégico e Inovação: Empresas especializadas em planejamento turístico trazem uma visão inovadora e estratégica, contribuindo com boas práticas e experiências de outros destinos. Esse conhecimento externo é essencial para a elaboração de estratégias que atendam às necessidades locais e promovam o município de forma eficiente e atrativa.

Sustentabilidade e Diversificação: A sustentabilidade é uma preocupação crescente no setor de turismo. A empresa pode ajudar a implementar práticas sustentáveis no desenvolvimento do

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



turismo, tanto no aspecto ambiental quanto econômico, promovendo a preservação de recursos naturais e culturais. Além disso, pode propor estratégias de diversificação, promovendo o cicloturismo em consonância com o ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, etc.), que atendam a diferentes públicos.

Engajamento e Participação da Comunidade: A elaboração de roteiros de cicloturismo depende do engajamento de diversos atores locais (governo, empresários, comunidade e turistas). A empresa contratada possui as ferramentas e a experiência necessárias para facilitar esse processo de participação e garantir que as vozes da comunidade local sejam ouvidas e consideradas no planejamento dos roteiros.

Viabilidade de Implementação: Com a expertise de uma empresa especializada, a implementação das propostas de roteiros de cicloturismo pode ser mais eficaz e viável, com cronogramas, orçamentos e ações bem definidas. A empresa também pode contribuir com a articulação entre os diferentes órgãos públicos e privados, facilitando a execução das ações planejadas.

Captação de Recursos e Parcerias: Uma empresa especializada pode ajudar a identificar fontes de financiamento e parcerias estratégicas, sejam públicas ou privadas, para apoiar a implementação dos roteiros. Isso pode incluir a busca por recursos federais, estaduais ou internacionais, além de facilitar a parceria com empresas do setor privado.

3. METODOLOGIA:

Presencial. As aulas acontecem com dinâmicas que possibilitam a participação e aprendizado do aluno.

4. ESPECIFICAÇÕES:

PROGRAMAÇÃO
Cicloturismo: histórico, tendências, oportunidades e principais desafios
Turismo sustentável e Responsável
Mapeamento e diagnóstico do potencial de cicloturismo na localidade
Roteiro de cicloturismo: planejamento, desenvolvimento e operacionalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Estratégias de marketing,
promoção e monitoramento do
cicloturismo local.

VALOR DA HORA: R\$ 418,55	24 HORAS	TOTAL: R\$ 10.045,20
------------------------------	----------	----------------------

- a) Infraestrutura Necessária: Ficará a cargo da contratante o seguinte: Sala de Aula convencional, mobiliada com carteiras móveis, projetor, telão, flip chart, laboratório de informática quando necessário e computador com acesso à internet;
- b) Ficará a cargo da contratada: deslocamento dos docentes; insumos; materiais didáticos e de apoio e certificação;
- c) Local de Realização: Em local a ser disponibilizado pela Prefeitura de Sarapuí;
- d) Período de Realização/Cronograma: A combinar entre as partes;
- e) Horário: A combinar entre as partes;
- f) Prazo para Início das Atividades: No mínimo 15 dias a contar da formalização da aprovação da proposta/contrato. Este é o período para reuniões de alinhamento de conteúdo, ajustes de materiais e preparação dos planos de aula;
- g) Vigência: Pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) Frequência para Certificação: 75% de frequência;
- i) Documentos necessários para a matrícula e certificação: Ficha matrícula *in-company* preenchida com os seguintes dados obrigatórios: NOME COMPLETO, RG e CPF, NOME DA MÃE, ENDEREÇO, ESCOLARIDADE, TELEFONE, NATURALIDADE e NACIONALIDADE.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I) Cabe à contratada:

- a) Disponibilizar docente(s) habilitado e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- b) Providenciar material didático e insumos aos participantes, conforme descrito acima;
- c) Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;
- d) Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



II) Cabe ao Contratante:

- a) Disponibilizar local para realização da capacitação, no município de Sarapuí;
- b) Disponibilizar equipamentos necessários;
- c) Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- d) Indicar os participantes;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pela contratada.

6. DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuará o pagamento em até 30 (**trinta**) dias após a execução do serviço com da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – **NFE** (s) devidamente atestada (s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada;***

- **Havendo** erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratante.
- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.
- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.
- A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida em conformidade com o nome e CNPJ da CONTRATADA. O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) Dispensa/Pregão da Licitação nº;
- b) Contrato nº;
- c) Banco - Agência – Número da Conta Corrente.

- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA;
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.3.90.39 – Ficha 324 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

1. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

9.1. Gestor responsável:

Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo: Márcio José Ricardo Sturaro

9.2. Fiscal:

Assessora Agropecuária: Cristina Aparecida Simões.

2. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;

9.1.2. Multa, prevista conforme descrito no subitem 14.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

9.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

9.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 141.1 a 14.1.4. 14.1.7.

9.1.7. A multa referida no item 14.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.1.2 a 14.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.

9.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provação.
- A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Sarapuí/SP, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCIO JOSE RICARDO STURARO
Data: 26/05/2025 13:35:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Eng. Agrônomo Marcio José Ricardo Sturaro
CREA - SP: 5063319551**

Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo do Município de Sarapuí – SP